



Resolução SME nº 02, de 29 de setembro de 2022

Dispõe sobre a carga horária dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Barrinha, altera o anexo X da lei nº 1.836/2005 e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Educação, Maria Ap. Alves Brandão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a atualização das matrizes curriculares da Educação Básica, conforme resolução SME nº 01/2022.

Resolve:

Art. 1º - A jornada de trabalho ou carga horária docente será constituída de: Aulas com estudantes, Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC e Aulas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – ATPL.

§ 1º – Entende-se por ATPC aquelas aulas que se destinam a reuniões ou outras atividades pedagógicas, preferencialmente para formação, planejamento e estudo, de caráter coletivo, bem como para atendimento a responsáveis por estudantes;

§ 2º – Entende-se por ATPL aquelas aulas que se destinam à preparação de aulas para os estudantes e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes.

Art. 2º – As jornadas de trabalho dos docentes efetivos e/ ou contratados, independente do campo de atuação, em exercício nas escolas da rede municipal de ensino, a partir do ano letivo de 2023, passarão a ser exercidas em aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, conforme o Anexo I.

§ 1º – Os docentes efetivos e/ ou contratados serão retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, observado o Anexo I desta resolução.



Art. 3º – Cabe ao Diretor de Escola organizar os horários de sua unidade escolar de forma a fazer cumprir o disposto nesta Resolução, após consulta dos interesses e opções de horários dos docentes, inclusive podendo haver aula tripla, se necessário.

§ 1º – O docente poderá cumprir as ATPC no mesmo turno das aulas que ministra ou, em turno diverso, desde que, conjunta e preferencialmente, com os docentes das turmas em que atua, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

§ 2º – O docente que tenha aulas atribuídas em mais de 1 (um) turno cumprirá, preferencialmente, a carga horária das ATPC, com o grupo de docentes do turno em que tem maior número de aulas atribuídas.

§ 3º – Os docentes que atuam no período noturno poderão realizar a quantidade total ou parcial de ATPC no mesmo período, caso haja viabilidade de horários no quadro de aulas, ou no contraturno.

§ 4º – Caso ministre aulas em mais de uma escola municipal, o docente cumprirá as ATPC na unidade escolar em que tenha maior quantidade de aulas atribuídas, cabendo ao Coordenador da outra unidade, atualizar o docente das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelo grupo de professores.

Art. 4º – A unidade escolar deverá organizar semanalmente ATPC em horário que garanta a participação simultânea do maior número possível de professores que fazem parte do seu quadro.

Art. 5º – Os docentes de classe(s) da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental, interessados em ampliar sua carga profissional poderão, opcionalmente, fazer jus a até 25 (vinte e cinco) aulas semanais.

Parágrafo único - As 5 (cinco) aulas semanais, a serem acrescentadas à carga horária total atribuída ao professor, serão consideradas como Carga Suplementar.

Art. 6º – Os docentes de classe dos anos finais do ensino fundamental, interessados em ampliar sua carga profissional poderão, opcionalmente, fazer jus a até 27 (vinte e sete) aulas semanais.

Parágrafo único - As aulas semanais adicionais, a serem acrescentadas à carga horária total atribuída ao professor, de acordo com sua jornada, serão consideradas como Carga Suplementar.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha - SP, 29 de setembro de 2022.



MARIA ALVES BRANDÃO
Secretária Municipal da Educação

Publicado, registrado e afixado na Secretaria Municipal de Educação de Barrinha, na data supra.

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Resolução SME nº 02, de 29 de setembro de 2022.

Jornada de Trabalho

Campo de Atuação	Aulas com alunos	Total de aulas de trabalho pedagógico	ATPC - Aulas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar	ATPL - Aulas de trabalho pedagógico de livre escolha	Jornada semanal total	Jornada mensal total	
Professores: de Educação Infantil (PEI), de Educação Básica I (PEB I) e de Educação de Jovens e Adultos (EJA)	20	10	2	8	30	150	
Professor de Educação Básica II (PEB II)	06	2		2	8	40	
	07	3		3	10	50	
	08	3		3	11	55	
	Mínima	09	5	1	4	14	70
		10	6	1	5	16	80
		11	6	1	5	17	85
	Reduzida	12	7	2	5	19	95
		13	7	2	5	20	100
		14	8	2	6	22	110
		15	8	2	6	23	115
		16	9	2	7	25	125
		17	9	2	7	26	130
		18	10	2	8	28	140
		19	10	2	8	29	145
	Básica	20	10	2	8	30	150
		21	11	3	8	32	160
		22	12	3	9	34	170
		23	12	3	9	35	175
		24	13	3	10	37	185
Integral	25	14	4	10	39	195	
	26	14	4	10	40	200	
	27	14	4	10	41	205	